



GUIA PRÁTICO

SUBSÍDIO PARA ASSISTÊNCIA A NETO

(Eventualidade: doença/acidente de neto)

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Subsídio para Assistência a Neto – Doença/Acidente
(3017A– v1.1)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Linha de Marcações: 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

Site: www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

25 de junho de 2025

ÍNDICE

A – O que é?	4
B – A quem se destina?	4
C – Quais as condições para ter direito?	4
D – Qual o valor a receber?	5
D1. Qual o valor a receber?	5
D2. Como pode receber?	7
D3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?	7
E – Qual a duração?	8
E1. Quando começa a receber?	8
E2. Durante quanto tempo se recebe? (período de concessão)	8
E3. Se for trabalhador independente/beneficiário do seguro social voluntário quando deixa de receber temporariamente?	8
E4. Quando é que volta a receber o subsídio?	8
E5. Quando termina o direito ao subsídio? (cessação)	8
F – Como pedir?	9
F1. Onde pedir?	9
F2. Quais os formulários a preencher?	9
F3. Quais os documentos necessários?	9
F4. Prazo para pedir	10
G – Posso acumular com outros benefícios??	10
G1. Pode acumular com:	10
G2. Não pode acumular com:	10
H - Quais os deveres e sanções?	10
H1. Deveres:	10
H2. Sanções:	10
I - Documentação de apoio	10
I1. Legislação Aplicável	10
J - Glossário	11
K - Perguntas Frequentes	12

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É um **apoio em dinheiro pago** aos avós que faltam ao trabalho para **prestar assistência a neto menor por doença ou acidente, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica**, para ajudar a compensar a perda de rendimentos de trabalho.

Nota: Questões sobre licenças, faltas ou dispensas devem ser esclarecidas pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e não pela Segurança Social. O direito aos subsídios de parentalidade depende do gozo das licenças previstas no Código do Trabalho.

O que é o subsídio para assistência a neto menor ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica?

É um apoio em dinheiro pago aos avós que faltam ao trabalho para cuidar urgentemente dos netos menores ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, **em caso de doença ou acidente**, substituindo os pais que trabalham.

Os dias de falta dos avós para cuidar dos netos são descontados dos dias que os pais têm direito a faltar por assistência aos filhos, a cada ano civil.

Nota: Apenas uma pessoa pode pedir este subsídio, ou seja, se um dos avós faltar para dar assistência ao neto nem o outro avô nem os pais do menor podem faltar, pelo mesmo motivo.

B – A quem se destina?

- Trabalhadores por conta de outrem, que descontam para a Segurança Social;
- Trabalhadores independentes, que descontam para a Segurança Social;
- Pessoas inscritas no regime do seguro social voluntário:
 - trabalhadores marítimos e vigias nacionais de navios de empresas estrangeiras;
 - pessoas que recebem bolsa para investigação científica.
- Trabalhadores em situação de pré-reforma com redução das horas de trabalho;
- Pessoas que estejam a receber Pensão de Invalidez relativa, Pensão de Velhice ou Pensão de Sobrevivência, e que estejam a trabalhar e a descontar para a Segurança Social.

Nota: As Famílias de Acolhimento têm direito ao Subsídio para Assistência a Neto de acordo com as mesmas normas que se aplicam às pessoas que têm de faltar ao trabalho por nascimento ou assistência urgente e necessária aos netos de filhos biológicos ou adotados.

C – Quais as condições para ter direito?

Tem direito se cumprir **com todas as seguintes condições:**

- **a criança ou jovem que precisa de assistência:**
 - tiver 12 anos ou menos⁽¹⁾ ou;
 - tiver mais de 12 anos⁽²⁾.

Nota: Se o neto tiver uma deficiência ou uma doença crónica, pode receber assistência dos avós, durante 30 dias por ano civil, em qualquer idade.

- **a pessoa que pede o subsídio:**
 - pedir o subsídio dentro do prazo, ou seja, nos 6 meses a contar do dia em que deixou de trabalhar para prestar assistência ao neto;
 - cumprir o **prazo de garantia**;
 - os progenitores trabalharem ou estiverem impossibilitados de prestar a assistência e não pediram o subsídio pelo mesmo motivo;
 - tiver a **situação contributiva regularizada** na data em que passa a ter direito ao subsídio, se for trabalhador/a independente ou estiver abrangido/a pelo regime do seguro social voluntário.

⁽¹⁾ O subsídio tem a duração de 30 dias por ano civil.

⁽²⁾ O subsídio tem a duração de 15 dias por ano civil.

Qual é o prazo de garantia?

Para ter direito ao subsídio de assistência a netos, a pessoa tem de ter trabalhado e descontado para a Segurança Social ou para outros sistemas de proteção social, nacionais ou estrangeiros, durante seis meses (seguidos ou não), antes de começar a faltar para prestar assistência ao neto. Estes períodos não se podem sobrepor, e os regimes de outros países que permitam contar os descontos também são aceites.

Se necessário, pode ser contado o mês em que a pessoa não pode trabalhar, desde que tenha trabalhado e descontado pelo menos 1 dia nesse mês.

Se os meses de descontos não forem seguidos, não pode haver um período igual ou superior a 6 meses sem descontos. Caso contrário, será necessário cumprir um novo prazo de garantia a partir do mês em que há novo registo de salários.

Exemplo: O Fernando começou a descontar em setembro de 2024. No dia 10 de fevereiro de 2025, deixou de trabalhar para dar assistência a um neto. Entraram descontos na Segurança Social até dia 9 de fevereiro de 2025. Como na data da assistência, não tinha 6 meses de descontos, o mês de fevereiro vai ser considerado para completar o prazo de garantia, apesar de não ter trabalhado o mês todo.

D – Qual o valor a receber?

D1. Qual o valor a receber?

O valor a receber, por dia, do Subsídio para Assistência a Neto corresponde a uma **percentagem de 65% da remuneração de referência (RR)** se os avós faltarem ao trabalho para prestar assistência a neto/a, em caso de doença ou acidente.

O valor a receber **não pode ser inferior a 13,93€** (80% de 1/30 do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2025 é igual a 522,50€). Caso more nas regiões autónomas, o valor do subsídio é acrescido de 2%.

Como calcular a remuneração de referência (RR)?

Calculamos a RR seguindo **3 passos**.

Passo 1. Identificamos os salários registados na Segurança Social nos **6 meses mais antigos dos últimos 8 meses anteriores** ao mês em que deixou de trabalhar para prestar assistência ao filho/a, excluindo subsídios de férias, de Natal e semelhantes;

Neste caso pode consultar os salários registados *online*, no menu Trabalho > Remunerações e contribuições > Carreira contributiva.

Passo 2. Somamos os salários dos 6 meses identificados no 1º passo;

Passo 3. Dividimos o resultado do 2º passo por 180 dias (30 dias × 6 meses) para obter a remuneração de referência por dia.

Exemplo: A Maria trabalha há vários anos e vai iniciar a licença no dia 10 de abril de 2025.

Passo 1. Identificamos os salários registados na Segurança Social nos **6 meses mais antigos dos últimos 8 meses anteriores** ao mês em que deixou de trabalhar para prestar assistência ao filho/a;

Neste caso, se a licença começa em abril de 2025, os últimos 8 meses anteriores vão de agosto de 2024 a março de 2025. Desses 8, escolhemos os 6 mais antigos, ou seja, os salários de **agosto de 2024 a janeiro de 2025**.

Passo 2. Somamos os salários dos 6 meses identificados no 1º passo;

Meses identificados no 1º passo	Salário registado, excluindo subsídios de férias, de Natal e semelhantes
Agosto 2024	1 000,00€
Setembro 2024	1 000,00€
Outubro 2024	1 100,00€
Novembro 2024	1 100,00€
Dezembro 2024	1 200,00€
Janeiro 2025	1 200,00€

Neste caso, a soma dos salários dos 6 meses é **6 600,00€**.

Passo 3. Dividimos o resultado do 2º passo por 180 dias (30 dias × 6 meses) para obter a remuneração de referência por dia.

Para obter a RR por dia, fazemos **6 600,00€ / 180 dias = 36,67€ por dia**.

Este valor será usado para calcular o valor por dia do subsídio a que tem direito (ex: aplicando a percentagem legal correspondente ao tipo de subsídio).

E se não tiver 6 meses de descontos na Segurança Social?

Se o subsídio for atribuído com base em descontos feitos em outros regimes (nacionais ou estrangeiros), calculamos a RR seguindo **4 passos**.

Passo 1. Identificamos os salários registados na Segurança Social até ao **dia anterior** ao início da licença, excluindo subsídios de férias, de Natal e semelhantes;

Passo 2. Somamos os salários dos meses identificados no 1º passo;

Passo 3. Contamos o número de meses com salários registados (com descontos);

Passo 4. Dividimos o resultado do 1º passo por 30 × o total do 2º passo.

Exemplo: O João começou a trabalhar há 3 meses e vai iniciar a licença no dia 15 de abril de 2025.

Passo 1. Identificamos os salários registados na Segurança Social até ao **dia anterior** ao início da licença;

Neste caso, se a licença começa em abril de 2025 e o João trabalha há 3 meses, os meses com descontos registados na Segurança Social são de **janeiro de 2025 a março de 2025**.

Passo 2. Somamos os salários dos meses identificados no 1º passo;

Meses identificados no 1º passo	Salário registado, excluindo subsídios de férias, de Natal e semelhantes
Janeiro 2025	1 000,00€
Fevereiro 2025	1 100,00€
Março 2025	1 200,00€

Neste caso, a soma dos salários dos 3 meses é **3 300,00€**.

Passo 3. Contamos o número de meses com salários registados (com descontos);

O João teve descontos durante 3 meses.

Passo 4. Dividimos o resultado do 1º passo por 30 × o total do 2º passo.

Para obter a RR por dia, fazemos **3 300,00€ / (30 x 3 meses) = 36,67€ por dia**.

Este valor será usado para calcular o valor por dia do subsídio a que tem direito (ex: aplicando a percentagem legal correspondente ao tipo de subsídio).

D2. Como pode receber?

Pode receber o subsídio de **2 formas**:

- por transferência bancária;
- por vale postal emitido pelos CTT para a sua morada.

D3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?

1. Online

Pode registar ou alterar o IBAN *online*, no menu Iniciar Sessão > Perfil > Conta bancária > Consultar e decidir pedidos de alteração de conta bancária.

2. Nos serviços de atendimento da Segurança Social

Para registar ou alterar o IBAN deve preencher o Requerimento Registo ou Alteração de IBAN – MG 14, disponível no site da Segurança Social em Formulários, e juntar o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome da pessoa que fez o pedido ou da pessoa que tem direito ao **Subsídio para Assistência a Neto** como titular da conta.

Nota: O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o Menu Mensagens.

Serviços Mínimos Bancários

Se ainda não tem uma conta à ordem, abra uma conta de Serviços Mínimos Bancários, em qualquer banco.

O custo anual é inferior a 1% do salário mínimo nacional que, em 2025, é igual a 870,00€.

Para mais informação sobre os Serviços Mínimos Bancários, consulte o Portal do Cliente Bancário

E – Qual a duração?

E1. Quando começa a receber?

A partir do 1º dia em que não trabalha, para prestar assistência ao neto.

E2. Durante quanto tempo se recebe? (período de concessão)

Pode receber por o período que os pais teriam direito a faltar ao trabalho pelo mesmo motivo, que são 30 dias cada um, se o filho/a tiver até 12 anos de idade, ou 15 dias cada um, se o filho/a tiver idade superior a 12 anos. A esse período aumenta mais 1 dia por cada filho, para além do primeiro.

Exemplo: Um casal tem um filho de 7 anos com deficiência e tanto a mãe como o pai têm direito a faltar 30 dias cada um. No entanto, a avó é que faltou ao trabalho para prestar assistência ao neto de 7 anos.

Neste caso, a **avó pode receber por um período até 30 dias** porque o neto tem até 12 anos de idade. Se o neto tivesse 14 anos, a avó só podia receber por **um período até 15 dias**.

E3. Se for trabalhador independente/beneficiário do seguro social voluntário quando deixa de receber temporariamente?

Quando tiver a situação contributiva irregular, ou seja, dívidas à Segurança Social.

Deixa de receber a partir da data em que começa a dívida.

E4. Quando é que volta a receber o subsídio?

Quando:

- regularizar a situação contributiva **dentro dos 3 meses seguintes** à data em que deixou de receber o subsídio. Mantém o direito ao valor em falta e volta a receber o subsídio normalmente;
- regularizar **fora desses 3 meses**, mas ainda dentro do período em que pode receber o subsídio, volta a receber a partir do dia seguinte à regularização, mas perde o direito aos valores não pagos durante o tempo em que a situação esteve por regularizar.

Nota: Se tiver dívidas e o pagamento em prestações for autorizado, a situação é considerada regularizada enquanto estiver a cumprir o acordado.

E5. Quando termina o direito ao subsídio? (cessação)

O direito ao **Subsídio para Assistência a Neto** termina quando deixar de cumprir com, **pelo menos, uma das seguintes condições:**

- deixar de cumprir com, pelo menos, uma das condições necessárias para ter direito ao subsídio;
Para mais informação, consulte a secção C - Quais as condições para ter direito?;

- fraude;
- a pessoa que recebe o subsídio estiver a trabalhar enquanto estiver a receber o subsídio;
- a pessoa que recebe o subsídio falecer.
- a pedido do próprio (regresso antecipado ao trabalho)

F – Como pedir?

F1. Onde pedir?

- *Online*, no menu Doença > Cuidados na doença > Subsídio para Assistência a Neto ou;
- *Online*, nos Contactos e canais de atendimento > Canal digital e depois seguindo os passos, que são:
 - Criar Pedido > Descrever o que pretende tratar com a Segurança Social > Clicar em Seguinte: Definir Tema;
 - Evento de Vida > Selecionar Parentalidade e Adoção ou Assistência à Família > Assunto > Selecionar Subsídio por Assistência a Neto – Faltas por Doença > Motivo > Selecionar Apresentar um pedido > Confirmar Seleção > Ler a informação disponibilizada;
 - Continuar com o Pedido > Adicionar Documento > Selecionar o formulário/e ou documentos e arrastar para onde indica > Guardar documento > Clicar em Seguinte: Resumo;
 - Submeter pedido.
- Em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social;
- Por correio, para o Centro Distrital do local onde mora.

F2. Quais os formulários a preencher?

- Requerimento do Subsídio para Assistência a Neto – RP 5054;

Nota: Se precisa faltar ao trabalho para cuidar de um neto doente ou acidentado, não é preciso entregar este formulário, desde que o atestado médico seja passado num centro de saúde ou hospital do Serviço Nacional de Saúde, usando o formulário próprio (CIT). Os serviços de urgência não contam para este efeito.

- Requerimento das Prestações Compensatórias – RP 5003.

F3. Quais os documentos necessários?

Todas as situações

- Declaração médica que indique o período em que a pessoa está impedida de trabalhar por ter de prestar assistência urgente e imprescindível ao/à neto/a.
- Documento do banco comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o/a requerente como titular da conta.

Morada atualizada

É necessário ter sempre a morada atualizada.

- Se não tiver Cartão de Cidadão devem atualizar a morada:
 - *online* ou;

- através do Requerimento de Alteração de Dados – MG 2.
- Se tiver Cartão de Cidadão devem atualizar a morada:
 - através da Internet, acedendo ao Portal do Cidadão, tendo que registar-se antes.

Nota: Este serviço permite que qualquer pessoa maior de idade, possa atualizar a sua morada *online*, de forma simples e ao mesmo tempo, em várias entidades. Podem também fazê-lo, presencialmente, junto de um dos balcões da Rede de Atendimento (Loja do Cidadão e outras entidades emissoras do Cartão de Cidadão).

F4. Prazo para pedir

Até 6 meses a contar do dia em que faltou ao trabalho para prestar assistência ao neto.

G – Posso acumular com outros benefícios??

G1. Pode acumular com:

- Complemento Solidário para Idosos;
- indemnizações e pensões por doença profissional ou por acidente de trabalho;
- Pensão de Velhice;
- Pensão de Invalidez relativa;
- Pensão de Sobrevivência;
- prestações de pré-reforma;
- Rendimento Social de Inserção;
- Subsídio de Apoio ao Cuidador Informal principal.

G2. Não pode acumular com:

- prestações atribuídas no âmbito do subsistema de solidariedade, exceto Complemento Solidário para Idosos e Rendimento Social de Inserção;
- rendimentos de trabalho;
- Subsídio de Desemprego;
- Subsídio de Doença.

H - Quais os deveres e sanções?

H1. Deveres:

- informar a Segurança Social até **5 dias úteis** se acontecer algo que leve ao **fim do subsídio**.

H2. Sanções:

Se não forem cumpridos os deveres ou forem usados meios ilegais para obter o subsídio/prestação indevidamente, fica sujeito ao pagamento de coimas.

I - Documentação de apoio

I1. Legislação Aplicável

Portaria n.º 6-B/2025/1, de 6 de janeiro

Atualiza o valor do indexante dos apoios sociais para 2025, em 522,50€.

Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16 de setembro

Estabelece o regime de execução do acolhimento familiar, medida de promoção dos direitos e de proteção das crianças e jovens em perigo

Lei n.º 7/2016, de 17 de março

Estabelece um acréscimo específico ao valor dos subsídios no âmbito da proteção social na maternidade, paternidade e adoção auferidos pelos residentes nas regiões autónomas.

Portaria n.º 220/2013, de 4 de julho

Procede à alteração do Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho (CIT) e à obrigação de o mesmo ser enviado eletronicamente, pelos serviços competentes do Serviço Nacional de Saúde, aos serviços de Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril

Estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade.

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro

Cria o Indexante dos Apoios Sociais (IAS), regula a sua atualização bem como a das pensões e outras prestações sociais do sistema de Segurança Social.

J - Glossário

Prazo de garantia

É o tempo durante o qual a pessoa que tem direito ao subsídio tem de ter trabalhado e descontado para a Segurança Social (ou para outro sistema de Segurança Social obrigatório) para ter direito a um dado benefício.

Neste caso, só tem direito ao Subsídio por Assistência a Neto quem trabalhou e descontou durante 6 meses (seguidos ou não, não podendo haver um período de interrupção de descontos superior a 6 meses) para a Segurança Social ou outro sistema de proteção social que lhe assegure um subsídio nestes casos.

Para este prazo, conta, se for necessário, o mês em que o ocorre o impedimento para o trabalho, desde que tenha trabalhado e descontado pelo menos 1 dia nesse mesmo mês.

Países que permitem a totalização dos descontos para efeito de prazo de garantia (União Europeia, Espaço Económico Europeu (EEE) e Suíça):

Países que permitem a totalização dos descontos para efeito de prazo de garantia (União Europeia, Espaço Económico Europeu (EEE) e Suíça):

Alemanha	Áustria	Bélgica	Bulgária
Chipre	Dinamarca	Eslováquia	Eslovénia
Espanha	Estónia	Finlândia	França
Grécia	Hungria	Irlanda	Islândia
Itália	Letónia	Liechtenstein	Lituânia

Luxemburgo	Malta	Noruega	Países Baixos (Holanda)
Polónia	Portugal	Reino Unido	República Checa
Roménia	Suécia	Suíça	

Países que têm acordos ou convenções com Portugal que permitem a totalização dos descontos para efeito de prazo de garantia:

Andorra	Brasil	Cabo Verde	Marrocos
	Austrália	Tunísia	

K - Perguntas Frequentes

1. Os pais do meu neto estão desempregados, posso pedir o Subsídio para Assistência a Neto?

R: Não. Só tem direito ao Subsídio para Assistência a Neto, se exercer atividade profissional e os pais também.

2. Durante o período em que estou a receber Subsídio para Assistência a Neto há “registro de remunerações por equivalência à entrada de contribuições”?

R: Sim. Os dias em que está a receber o subsídio também contam como dias em que descontou para a Segurança Social.

Durante esse período, assume-se que os seus rendimentos são iguais ao valor da remuneração de referência.

3. Os valores que recebo da Segurança Social de Subsídio por Assistência a Neto devem ser declarados para efeitos de IRS?

R: Não. Presentemente, os valores recebidos a do Subsídio por Assistência a Neto não são declarados para IRS.